



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	PLS.	
2.244	022	12

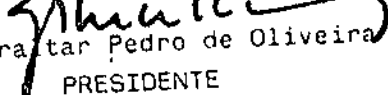
## LEI MUNICIPAL N.º 2.244

EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIO DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DE MATRÍCULAS NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - A renovação de matrículas nos estabelecimentos de ensino, em todas as séries e graus, mantidos pelo Poder Público Municipal, será feita automaticamente, desde que não haja manifestação contrária pelo aluno ou seu responsável.
- Artigo 2º - A manifestação contrária a que se refere o artigo anterior, deverá ser por escrito, com a assinatura do aluno ou seu responsável, quando se tratar de aluno menor.
- Artigo 3º - As unidades de ensino tornarão público o período em que se processará a renovação das matrículas e a data-limite para o recebimento do documento dos não interessados na renovação.
- Artigo 4º - O aluno que, sem motivo justificável, não comparecer às aulas nos 15 (quinze) primeiros dias do ano letivo, terá sua matrícula cancelada automaticamente pela direção da escola.
- Artigo 5º - À Secretaria Municipal de Educação compete fixar outras normas e regulamentos que sejam necessários ao cumprimento desta Lei, obedecidas as exigências contidas na Legislação Federal e Estadual em vigor.
- Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de outubro de 1987

  
Vereador Gibratar Pedro de Oliveira Vidal  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 051/87  
Autor: Vereador José Domingos de Macedo  
jcaa/.

